



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Defesa do Consumidor

### Requerimento nº , de 2023. (Do Sr. Eduardo da Fonte)

*Requer que seja realizada reunião de audiência pública para discutir o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, instituído pela Lei nº 14.300/2022, e sua regulação pela Resolução Normativa nº 1.059, de 2023, da ANEEL.*

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, REQUEREMOS a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja realizada reunião de audiência pública para discutir o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, instituído pela Lei nº 14.300/2022, e sua regulamentação pela Resolução Normativa nº 1.059, de 2023, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Sugerimos que sejam convidados a participar:

- a) o Ministro de Estado das Minas e Energia;
- b) o Diretor-Geral da ANEEL;
- c) um representante da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (Absolar);
- d) um representante da Associação Brasileira de Energia Eólica (Abeeólica);-





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Defesa do Consumidor

Apresentação: 23/03/2023 14:05:53.780 - CDC

REQ n.1/2023

- e) um representante da Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa (Abragel);
- f) um representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec); e
- g) um representante da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-PE).

### JUSTIFICATIVA

Em 7 de fevereiro de 2023, a ANEEL aprovou a Resolução Normativa nº 1.059, que regula o marco legal da microgeração e da minigeração distribuída. A norma da Agência Reguladora permite a cobrança de três componentes distintos dos microgeradores e minigeradores de energia elétrica, que são:

- (i) o custo pelo uso da rede da distribuidora (TUSD) – no caso da minigeração as despesas de adequação do sistema de medição para conexão são de responsabilidade do interessado;
- (ii) o custo pela disponibilidade da rede, que incidirá sobre o consumo de energia elétrica, descontado o montante da energia excedente injetado na rede; e
- (iii) uma tarifa sobre a geração excedente injetada na rede.

As novas regras apresentadas pela Resolução da ANEEL não foram bem recebidas no mercado. A Absolar, que reúne empresas de toda a cadeia de valor do setor solar fotovoltaico com operações no Brasil, por exemplo, alega que as regras colocadas pelo regulador impõem uma “trípla cobrança”.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Defesa do Consumidor

Apresentação: 23/03/2023 14:05:53.780 - CDC

REQ n.1/2023

Segundo a entidade, a ANEEL está permitindo a cobrança por serviços que antes não eram pagos às distribuidoras pelos usuários da tecnologia, que compreende desde telhados solares em residências até pequenas usinas, de até 5 megawatts (MW) de potência, para abastecer o consumo de empresas. Isso prejudica os pequenos consumidores-geradores e aumenta o prazo de retorno do investimento.<sup>1</sup>

Ademais, um dos assuntos que deve ser discutido na audiência pública é a falta de regulação clara, por parte da ANEEL, da venda de excedente de energia elétrica de microgeração e minigeração distribuída injetada na rede. A Lei prevê que a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica deverá promover chamadas públicas para credenciamento de interessados em comercializar os excedentes de geração de energia elétrica oriundos de projetos de microgeração e minigeração distribuídos, para posterior compra desses excedentes.

Em defesa dos direitos dos consumidores-geradores, é de suma importância que a Câmara dos Deputados, por intermédio dessa Comissão, discuta a matéria.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2023.

**Deputado EDUARDO DA FONTE**

**PP/PE**

<sup>1</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/business/aneel-aprova-regulamentacao-do-marco-legal-da-geracao-distribuida-de-energia/amp/>



\* C D 2 3 7 8 2 8 0 3 0 6 0 0 \*